

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

---

EMENDA Nº 41 , DE 2016 (MODIFICATIVA) - CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que  
Dispõe sobre a administração, a  
exploração, a utilização e a fiscalização  
das faixas de domínio do Sistema  
Rodoviário do Distrito Federal e dá  
outras providências.**

Dê-se ao art. 21 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 21. O proprietário ou o interessado arcará com o ônus de eventual depreciação de valor ou perecimento natural dos materiais, bens ou mercadorias apreendidos.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva: a) aprimorar a redação do art. 21 do PL; b) incluir a possibilidade de o interessado que não seja proprietário arcar com o ônus de eventual depreciação de valor ou perecimento natural dos materiais, bens ou mercadorias apreendidos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2016.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**